



## **Normas de Práticas, condutas e relacionamento com o mercado da atividade de Mídia Indoor**

- Considerando o crescimento da atividade de Mídia Indoor, sua importância no mix de investimentos publicitários brasileiros e a necessidade de se promover esse segmento de Mídia, entre agências e anunciantes,
- Considerando que é do interesse da ABRAMID a criação de um ambiente de concorrência leal, transparente e profícuo para todo o mercado, profissional, respeitável e transparente;
- Considerando que é essencial para o reconhecimento no mercado, que as empresas de Mídia Indoor tenham suas atividades pautadas pelo profissionalismo, moralidade, civilidade e transparência, buscando a organização de um ambiente harmonioso entre si, solucionando amigavelmente suas diferenças e conflitos, optando sempre pela intermediação de uma Associação maior que represente seus interesses;
- Considerando a necessidade urgente de se ordenar o mercado e suas atividades, estabelecendo normas e procedimentos transparentes acordados entre várias entidades representativas do mercado, gerando maior credibilidade e impedindo o avanço de profissionais ou empresas não profissionais nesse segmento, protegendo assim os interesses de anunciantes e agências;

Foi criada a Associação Brasileira de Mídia Indoor (ABRAMID), formada por empresas de vários ramos da mídia indoor, com o objetivo de editar um conjunto de normas e procedimentos profissionais e transparentes para reger essa atividade em todo o território nacional. Tem o presente, portanto, o objetivo de nortear as atividades das empresas que atuam no setor de mídia indoor que estejam Associadas à ABRAMID.

***Entende-se por Mídia Indoor toda e qualquer forma de atividade correspondente à produção, montagem e veiculação de qualquer manifestação publicitária, que possua ou não movimento ou iluminação, exibida de forma mecânica ou digital, ou por outro meio que venha a surgir, instalada em ambientes fechados, com grande fluxo de trânsito de pedestres ou veículos.***

### **Normas Gerais de Procedimento:**

- 1) Todas as empresas associadas à ABRAMID se comprometem perante o anunciante/agência e mercado, a cumprir de forma clara e profissional exatamente o que está estabelecido no contrato de compra de serviços, instalando e entregando todo o material ali discriminado.
- 2) A ABRAMID se compromete a fazer levantamentos e orçamentos para a elaboração de pesquisas sobre seus segmentos de atuação, periodicamente, bem como padronizar e integrar formatos para abranger todos os segmentos de mídia indoor. Quando da exploração de dados de pesquisas realizadas para comprovação de elementos da Mídia Indoor, as empresas Associadas à ABRAMID se comprometem a fornecer a fonte de tais pesquisas, bem como formas claras e objetivas de apresentação. Os custos dessas pesquisas serão rateados igualmente entre todas as empresas associadas. A ABRAMID também permite que suas empresas associadas possam se utilizar de pesquisas próprias.

Nesses casos, cada empresa deverá informar a anunciantes e agências que a pesquisa apresentada é de sua única responsabilidade e quais são os critérios utilizados na mesma.

- 3) As empresas de Mídia Indoor associadas à ABRAMID se comprometem, quando solicitado pelo anunciante/agência, a fornecer aos clientes (anunciantes e agências), comprovantes de veiculação da campanha contratada, através do fornecimento sem ônus, de fotos ou outro material negociado com o cliente (on-line, etc), de acordo com a solicitação do mesmo.
- 4) Cada empresa associada a ABRAMID deverá esclarecer de forma clara e transparente para seus anunciantes/agências, a sua política de cancelamento e desistência de veiculação de campanhas. Essas políticas devem constar nas solicitações de orçamento de forma clara e explícita, além de serem informadas pelos representantes comerciais das empresas no momento da contratação da campanha para a concordância do anunciante/agência.
- 5) Embora cada empresa associada à ABRAMID opere de forma diferenciada, com prazos de produção diferenciados, deve ser informado as agências que, para maior segurança, evitando-se contratempos, o material a ser veiculado terá de ser entregue para manipulação, produção e instalação, com um prazo mínimo de 7 dias úteis antes da veiculação autorizada na PI.
- 6) As empresas associadas à ABRAMID se comprometem a respeitar os mercados/segmentos atendidos por seus pares, renunciando a ações mercadológicas predatórias, concorrência desleal entre seus membros, evitando o assédio e aliciamento de anunciantes, agências e pontos de veiculação/estabelecimentos com práticas anti-éticas e não profissionais que possam prejudicar o mercado como um todo.
- 7) As empresas associadas à ABRAMID se comprometem a, sempre que possível, fomentar o mercado de mídia indoor, através de parcerias profissionais entre seus membros, difundindo tecnologias e técnicas que possam melhorar ainda mais o atendimento e prestação de serviços a clientes e agências.
- 8) As empresas de Mídia Indoor associadas à ABRAMID se comprometem a zelar pela qualidade dos engenhos e plataformas de exibição, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, sem prejuízo para os anunciantes. Eventuais falhas que venham a danificar as peças exibidas serão repostas pela Empresa Associada, sem ônus para os clientes, ou bonificadas de outra forma, através de negociação entre as partes.
- 9) As empresas associadas à ABRAMID se reservam o direito de rejeitar a exibição de peças publicitárias que atentem contra os princípios éticos definidos pelo CONAR – Conselho Nacional de Auto-Regulamentação Publicitária.

### **Comprovação de Participação E Melhores Práticas**

Para informar ao mercado sua condição de Associada à ABRAMID e participante do Programa de Melhores Práticas em Mídia Indoor, a empresa associada poderá se valer das seguintes ferramentas:

Cada empresa, no momento de sua entrada na ABRAMID, receberá um Certificado de Participação, confirmando sua situação de participante da entidade e garantindo o direito de exibir o "SELO DE QUALIDADE", em todo o seu material de divulgação, publicidade, releases etc.

A ABRAMID efetuará, sempre que considerar necessário, ampla campanha publicitária para divulgar os nomes das empresas associadas autorizadas a fazer uso do "SELO DE QUALIDADE", bem como eventuais exclusões de empresas por não cumprimento das normas estabelecidas pela Associação ou uso inadequado do "SELO DE QUALIDADE". As empresas, ao optarem pela sua inclusão na ABRAMID, se submetem a essas normas sem contestação ou ação judicial fora da esfera da entidade.

### **Da Participação de Entidades Representativas**

Para tornar a atividade desenvolvida pela ABRAMID a mais abrangente e transparente possível, a Associação instituirá um Comitê Consultivo para ajudá-la na ordenação e regulação das atividades desenvolvidas em publicidade indoor.

Esse Comitê Consultivo não se sobrepõe aos mecanismos internos estabelecidos no Estatuto da Entidade, podendo trabalhar em conjunto com os mesmos para a preservação das normas estabelecidas no mesmo.

Esse Comitê Consultivo será composto por membros indicados pela ABRAMID e por membros das entidades a seguir relacionadas:

- Grupo de Mídia local;
- Clube da Criação local;
- CONAR;
- Agências de Publicidade;
- Agências de Promoção;
- Anunciantes

A esse Comitê Consultivo caberá a análise de todas as situações onde as normas estabelecidas para a boa prática da Mídia Indoor não sejam cumpridas. Essas denúncias poderão ser apresentadas ao Comitê pelas seguintes entidades ou instituições:

- ABRAMID;
- Empresas que fazem parte da Associação;
- Anunciantes;
- Agências de Propaganda;
- Agências de Promoção;
- Membros ou Entidades do setor que fazem parte do Comitê Consultivo

As reclamações deverão sempre ser apresentadas por escrito, em processo que junte à denúncia o maior número possível de provas da inobservância das normas. Depois de protocoladas na Secretaria da ABRAMID, a Diretoria da Associação analisará a situação, decidindo se as soluções poderão ser implementadas internamente ou deverão seguir para análise do Comitê Consultivo.

- a) Se as denúncias seguirem para análise do Comitê Consultivo, serão encaminhadas para cada membro do mesmo analisar o expediente. O teor das denúncias será analisado em um prazo de 7 dias úteis. Ao final desse

prazo, serão convocadas as partes envolvidas para uma reunião/audiência de reconciliação ou solução do problema, atendendo aos interesses de ambas as partes.

- b) No caso de não haver acordo entre as partes, o Comitê Consultivo deverá indicar, através de relatório próprio, a situação que deverá seguir para o julgamento e sentença. O julgamento então será marcado em um prazo máximo de até 7 dias úteis para sua realização.
- c) A parte que se sentir prejudicada com a sentença formalizada pelo Comitê Consultivo poderá solicitar recurso em até 3 dias úteis depois de comunicada a sentença.
- d) O Comitê deverá então se reunir para analisar o recurso apresentado, julgando os argumentos apresentados e proferindo a sentença final, julgada. A mesma deverá ser comunicada às partes envolvidas em até 5 dias úteis, não cabendo aí mais recurso de qualquer espécie.
- e) A qualquer momento, o processo poderá ser arquivado desde que a parte denunciante formalize o pedido, desistindo da ação.
- f) Uma vez condenada, a empresa poderá sofrer as seguintes punições: 1) Advertência por escrito; 2) Exclusão da ABRAMID, desde que a falta ou irregularidade praticada seja considerada extremamente grave.
- g) As empresas associadas a ABRAMID se comprometem a desistir de ações na justiça comum caso optem pela solução de suas pendências pelo Conselho da Associação.
- h) Os titulares das empresas punidas com a exclusão não poderão solicitar nova adesão à ABRAMID, através da formação de nova empresa, com razão social diferenciada ou outro CNPJ.